



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Prefeitura Municipal de Tucuruí
Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-006
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tucuruí.

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos referente ao certame licitatório nº 6/2022-006, realizado na modalidade Inexigibilidade de Licitação, que teve por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tucuruí.

Foram feitas as cotações de preços, conforme as propostas de preços e Banco de Preços, onde a empresa **ARIANA COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, teve o menor valor que foi de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Concluindo a parte de valores foi despachado pelo Setor Contábil a dotação orçamentaria para Prefeitura Municipal de Tucuruí. Onde o Prefeito despachou a declaração de adequação orçamentaria.

Então foi autorizada pelo ordenador a contratação da empresa pela Prefeitura Municipal de Tucuruí, e com isso instaurou a AUTUAÇÃO feita pelo membro da comissão de licitação.

A empresa **ARIANA COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** apresentou os seguintes documentos: Proposta de preços, Curriculum da Sra. Ariana Silva Coelho, Carteira da OAB Sra. Ariana Silva Coelho, Comprovante do CNPJ, Contrato Social, Certidão negativa de tributos federais devidos à União, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa de débitos do município da sede, certificado de regularidade de FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas, Certidão de Falência e Concordata, Diplomas e Certificados, Contratos de Prestação de Serviços e Atestados de Capacidade Técnica.

Houve parecer jurídico favorável a contratação, bem como termo de inexigibilidade, além do termo de ratificação e extrato de Inexigibilidade de Licitação.

II – ANÁLISE:

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o artigo nº 37, XXI da CF/88.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

O inciso II, que é o objeto de interesse deste caso, dispõe ser inexigível a licitação “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

A justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo de inexigibilidade.

Para os serviços técnicos profissionais especializados, o Art. 13 da Lei 8.666/93 disciplina o seguinte:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Como se percebe, em se tratando de gastos públicos, as instâncias de controle não devem observar apenas os aspectos de pura legalidade, cabendo analisar também (que não deixa de ser um viés da legalidade) os aspectos de legitimidade e economicidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

A legalidade e a economicidade já são impostas diretamente pelos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, que exigem a justificativa do preço e a observância dos requisitos autorizativos da hipótese de inexigibilidade.

Na análise do processo licitatório em tela, verificou-se que o foi obedecido todo os tramite legais, não havendo objeção quanto a sua legalidade, em obediência ao artigo 37, XXI da Constituição Federal, em atendimento também, ao que rege a Lei nº 8666/93.

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-006, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, com fundamento no inciso II do artigo 25 da lei no 8.666/93.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estagio, deve manter a observação plena e prevista em legislação da matéria, mormente o determinado no artigo 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-006 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade, após o atendimento das recomendações citadas abaixo:

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 100 páginas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 03 páginas.

Tucuruí - PA, 01 de julho de 2022.

Marcelo Teixeira Barradas
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021 GP